



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.338 DE 07 DE MAIO DE 2013.

"Implantação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) no município de Tarabai, nos termos da lei Federal nº 12.305/2010."

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos no Município de Tarabai, com o objetivo de deliberar sob todos os aspectos as políticas que englobam matérias inerentes aos resíduos sólidos provenientes do Município, sendo objeto de fiscalização do Poder Executivo local, juntamente com a Vigilância em Saúde.

Artigo 2º - O PMGIRS de Tarabai fica instituído com os seguintes objetivos:

I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar as implementações de Políticas relacionadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos, incluindo aqueles cuja logística reversa é obrigatória;

II - Monitorar e avaliar em todas as etapas as políticas públicas e privadas concernente à destinação final dos resíduos;

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Limpeza Pública, iniciativas que promovam o desenvolvimento de medidas sócio - educativas, entre outras, por meio de:

a- Programas de instrução e capacitação dos catadores de materiais recicláveis, atinentes as técnicas de inovação para reaproveitamento destes materiais;

b- Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade de um modo em geral para que seja estimulada a importância da coleta seletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

IV - Seguir, sob todo e qualquer prisma, as regras e orientações existentes no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

V- Aprovar o Plano, com suas metas e diretrizes, obedecendo ao cronograma a ser seguido.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Formato do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

Artigo 3º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Tarabai deverá contar com a participação de todos os órgãos da Administração Pública e colaboração não só da iniciativa privada, como também de toda a população.

§ Único - Fica a cargo dos Departamentos de Meio Ambiente e da Secretaria de Saúde, a fiscalização e monitoramento de todas as etapas estipuladas no Plano até a criação da Secretária do Meio Ambiente.

Seção II

DA CRIAÇÃO DO PLANO

Artigo 4º - O presente Plano foi elaborado de acordo com as orientações e determinações da Lei Federal nº 12.305/2010, estabelecendo metas e diretrizes serem seguidas, tendo passado pelas seguintes etapas:

- a- Criação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- b- Elaboração e aperfeiçoamento do Plano apreciado em Audiência Pública;
- c- Explicação e debate em audiência realizada no anfiteatro municipal no dia 08 de fevereiro de 2.013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

d- Consulta pública para críticas e sugestões no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, pelo período de 20 dias após a audiência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, após apreciação do Poder Legislativo, passará a fazer parte relevante do serviço público, devendo obstar qualquer disposição em contrário.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETÁRIA